



Comissão de Assuntos Europeus

---

**Parecer**

**COM (2020) 275 final**

**Autor:**

**Deputado Bruno Dias (PCP)**

---

**Proposta de Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP)  
em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência**

desempenhado pelos sistemas EFP para jovens que entram no mercado de trabalho; conceder aos prestadores de ensino e formação profissionais um nível de autonomia que lhes permita reagir aos desafios; modular os programas de EFP e alargá-los a níveis de qualificações mais elevados

Os Relatórios apresentados pelas Comissões competentes em razão da matéria foram aprovados e refletem o conteúdo da presente iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, devem dar-se por integralmente reproduzidos. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e consequente redundância.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

***a) Da Base Jurídica***

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 166.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), à União cabe desenvolver uma política de formação profissional que apoie e complete as ações dos Estados-Membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.

São objetivos da ação da União ao abrigo do artigo 166.º, n.º 2, do TFUE:

- facilitar a adaptação às mudanças industriais, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais,
- melhorar a formação profissional inicial e a formação contínua, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de modo a facilitar a inserção e reinserção profissional no mercado de trabalho,
- facilitar o acesso à formação profissional e incentivar a mobilidade de formadores e formandos, nomeadamente dos jovens,
- estimular a cooperação entre estabelecimentos de ensino ou de formação profissional e empresas,
- desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas de formação dos Estados-Membros.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

---

O Deputado Autor do Parecer

(Bruno Dias)

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Relatório**

COM (2020) 275 final

**Relator: Deputada**

Cláudia André

---

*Proposta de Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP)  
em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência*



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXO**

---

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção da União Europeia, remeteu a *“Proposta de recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP)<sup>1</sup> em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência”*, COM(2020)275, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Objetivo da iniciativa

Em conformidade com o exposto na iniciativa e na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República (AR), a presente proposta de Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência convida os Estados-Membros a trabalharem no sentido da implementação da política da União em matéria de EFP. Visa renovar a política de EFP da UE mediante:

- A modernização da política da União em matéria de EFP, acompanhando as transições para uma economia ecológica e digital numa conjuntura de evolução demográfica, e favorecendo uma convergência ascendente dos sistemas nacionais de EFP, apoiando a empregabilidade dos jovens e dos adultos que precisam de ações contínuas de melhoria das competências e requalificação.
- A confirmação do papel central do EF no processo contínuo de aprendizagem ao longo da vida e das suas fortes ligações a todos os setores de educação e da formação, o que pressupõe permeabilidade e transparência;

---

<sup>1</sup> O ensino e a formação profissionais devem ser entendidos como o ensino e a formação que visam dotar os jovens e os adultos dos conhecimentos, *know-how*, aptidões e/ou competências que determinadas profissões ou, de um modo mais geral, o mercado de trabalho exigem, e podem ser ministrados em contexto formal e não formal, a todos os níveis do Quadro Europeu de Qualificações, incluindo o ensino superior.





## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- A racionalização do processo de cooperação europeia no domínio do EFP, através da integração e da adaptação dos instrumentos de garantia de qualidade (EQAVET)<sup>2</sup> e da flexibilidade e oferta adaptada (ECVET)<sup>3</sup> do EFP;
- A simplificação da governação do EFP a nível da União e a definição dos métodos de trabalho, dos tipos de atividades de apoio a nível da União e de um quadro de acompanhamento para avaliar os progressos na aplicação da presente recomendação, em plena coerência com o quadro mais amplo de governação no domínio da educação e da formação.

### 2. Enquadramento da iniciativa

A crise provocada pela COVID-19 evidenciou a urgência das principais vias de reforma para tornar o EFP mais resiliente e preparado para os desafios futuros. Salientou a necessidade de uma maior agilidade do EFP em resposta a mudanças rápidas, da aceleração da digitalização do EFP, de abordagens modernas e de aprendizagem em matéria de inovação e a mais investimentos em aptidões e competências de professores e formadores.

A política da União em matéria de EFP inspira-se no parecer do Conselho Consultivo para a Formação Profissional (CCFP) sobre o futuro do EFP pós-2020, sendo que uma das principais mensagens do referido parecer prende-se com a necessidade de estabelecer uma cultura europeia de EFP, que seja orientada para os resultados, apoie os Estados-Membros a definir metas e desenvolva métodos de avaliar a sua consecução.

### 3. Conteúdo da iniciativa

No âmbito da Recomendação as medidas a adotar a nível nacional devem atender ao seguinte:

**Sublinhar o papel crucial desempenhado pelos sistemas de EFP para os jovens que entram no mercado de trabalho e acrescentar que os sistemas de EFP devem ser igualmente importantes para os adultos que precisam de ações contínuas de melhoria de competências e requalificação;**

**Conceder aos prestadores de ensino e formação profissionais um nível de autonomia que lhes permita reagir rapidamente aos desafios em matéria de competências,**

<sup>2</sup> Quadro de Referência Europeu de garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais

<sup>3</sup> Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais

oferecer programas de requalificação rápida e trabalhar em estreita colaboração com os empregadores dos setores público e privado;

**Modular os programas de EFP e alargá-los a níveis de qualificações mais elevados e a microcredenciais;**

**Associar o EFP a estratégias económicas e sistemas de inovação orientados para o futuro;**

**Promover Centros de Excelência Profissional (principalmente através do programa Erasmus+) ligados a estratégias de especialização inteligente, que disponibilizem serviços inovadores que incluam *clusters*, incubadoras de empresas, apoio a *start-ups* e à difusão tecnológica, em especial para as pequenas e médias empresas (PME), a fim de tornar o EFP resiliente, adaptado à maior digitalização e preparado para a era digital, e promover a transição de setores em declínio para novos setores em crescimento;**

**Integrar a sustentabilidade ambiental e social nos programas de ensino e formação profissionais e na gestão organizacional, o que inclui a vinculação do aspeto ambiental a outros domínios;**

**Assegurar uma melhor permeabilidade entre todos os setores da educação e da formação;**

**Tendo como pano de fundo a pandemia de COVID-19, reforçar a adaptação digital das instituições de EFP, promovendo novos ambientes, ferramentas e pedagogias de aprendizagem, especialmente associadas à digitalização, que se adequem a programas de estudo e conteúdos específicos e transversais de EFP, e incluindo o aspeto da digitalização no quadro EQAVET;**

**Aumentar a atratividade do EFP para os alunos e as empresas, incluindo as micro, pequenas e médias empresas, através, por exemplo, da internacionalização e do aumento das oportunidades de mobilidade dos alunos e do pessoal oferecidas pelo programa Erasmus+ e outras oportunidades de financiamento;**

**Combater os preconceitos e os estereótipos de género nas escolhas profissionais e apoiar a diversidade e a inclusão;**





## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Definir um conjunto de indicadores e objetivos que permitam um acompanhamento quantitativo e qualitativo do desempenho dos sistemas de ensino e formação profissionais.**

Para além de confirmar o papel do Comité Consultivo tripartido para a Formação Profissional (ACVT), a proposta apresenta também os seguintes elementos novos a nível da UE:

**Prestar um serviço de apoio** que tenha em conta as várias dimensões dos sistemas de EFP (por exemplo, programas de aprendizagem, Centros de Excelência Profissional, ensino e formação profissionais contínuos, garantia de qualidade, etc.), reunindo a gestão de várias estruturas de apoio separadas (secretariados EQAVET e ECVET, serviços de apoio à aprendizagem, grupos de trabalho de peritos);

**Apoiar a preparação digital das instituições de EFP**, através da aplicação reforçada da ferramenta SELFIE e da sua extensão gradual a fim de ter em conta a aprendizagem em contexto laboral

**Promover o EFP europeu como ponto de referência global no desenvolvimento de competências** e fomentar a mobilidade e o reconhecimento das qualificações profissionais e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro, nomeadamente através do desenvolvimento do conceito de perfis profissionais de base europeus como parte da plataforma Europass e complementados, sempre que possível, por conteúdos digitais de formação profissional;

**Introduzir um processo de avaliação pelos pares da garantia da qualidade** do EFP, a fim de favorecer a convergência ascendente da qualidade, da transparência e da confiança mútua.

#### **4. Base jurídica e Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade**

Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade são observados.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 166.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), à União cabe desenvolver uma política de formação profissional que apoie e complete as ações dos Estados-Membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.



## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Nos termos do artigo 165.º, n.º 1, do TFUE, a União contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua ação, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo.

A política de coesão constitui a principal política de investimento da União Europeia (UE), proporcionando benefícios a todas as regiões e cidades da UE e apoiando o crescimento económico, a criação de emprego, a competitividade das empresas, o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente. O Ensino e a formação profissional é uma das onze prioridades para a Política de Coesão durante o período 2014-2020, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Política Comum de formação profissional.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais define 20 princípios e direitos essenciais para apoiar o bom funcionamento e a equidade dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social, designadamente o princípio 1 relativo ao direito a uma educação inclusiva e de qualidade, à formação e à aprendizagem ao longo da vida, e o princípio 4 relativo ao apoio ativo ao emprego. Além disso, através da estratégia europeia de emprego, os países da UE estabeleceram um conjunto de objetivos e metas comuns para a política de emprego, com o intuito de criar mais e melhores postos de trabalho na UE.

O quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação para 2020 (EF 2020) permite desenvolver boas práticas, recolher e divulgar conhecimentos e fazer avançar reformas das políticas de educação a nível nacional e regional.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, considera-se que a proposta não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados relacionados com as matérias em apreço.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a presente iniciativa à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

2. A presente iniciativa é uma Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO *sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência*”, COM(2020)275
3. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que a EU dispõe de competências neste domínio e a proposta em causa não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados.
4. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio desta iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

**PARTE IV- Anexo**

Nota técnica datada de 9 de julho de 2020

Palácio de S. Bento, 22 de setembro de 2020

**A Deputada Relatora**

**(Cláudia André)**

**O Presidente da Comissão**

**(Firmino Marques)**



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E  
SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO sobre o ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência – [COM \(2020\) 275](#)

**Autora:** Deputada Marta Freitas (PS)





Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**ÍNDICE**

**I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**II – CONSIDERANDOS**

- 1. Objetivo e Contexto da Proposta**
- 2. Conteúdo da Proposta**
- 3. Base Jurídica**
- 4. Princípios da subsidiariedade e da Proporcionalidade**

**III – CONCLUSÕES**

**IV – PARECER**

**V - ANEXOS**

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia), compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO sobre o ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência – [COM \(2020\) 275](#)

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de Recomendação do Conselho acima identificada.

### II – CONSIDERANDOS

#### 1. Objetivo e Contexto da Proposta

A proposta *sub judice* visa promover a renovação da política da União referente ao ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência. Neste sentido, convida os Estados-Membros a participarem nesta renovação focando-se na:

- Modernização da política da União em matéria de EFP, acompanhando as transições para uma economia ecológica e digital numa conjuntura de evolução demográfica, e favorecendo uma convergência ascendente dos sistemas nacionais de EFP, apoiando a empregabilidade dos jovens e dos adultos que precisam de ações contínuas de melhoria das competências e requalificação.
- Confirmação do papel central do EFP no processo contínuo de aprendizagem ao longo da vida e das suas fortes ligações a todos os setores de educação e da formação, o que pressupõe permeabilidade e transparência;

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

- Racionalização do processo de cooperação europeia no domínio do EFP, através da integração e da adaptação dos instrumentos de garantia de qualidade (EQAVET<sup>1</sup>) e da flexibilidade e oferta adaptada (ECVET<sup>2</sup>) do EFP;
- Simplificação da governação do EFP a nível da União e a definição dos métodos de trabalho, dos tipos de atividades de apoio a nível da União e de um quadro de acompanhamento para avaliar os progressos na aplicação da presente recomendação, em plena coerência com o quadro mais amplo de governação no domínio da educação e da formação.

É importante salientar que a crise provocada pela COVID-19 evidenciou a urgência de implementar reformas para tornar o EFP mais resiliente e preparada para os desafios futuros. Salientou a necessidade de uma maior agilidade do EFP em resposta a mudanças rápidas, da aceleração da digitalização do EFP, de abordagens modernas e de aprendizagem em matéria de inovação e a mais investimentos em aptidões e competências de professores e formadores.

### 2. Conteúdo da Proposta

A política da União em matéria de EFP inspira-se no [parecer](#) do Conselho Consultivo para a Formação Profissional (CCFP) sobre o futuro do EFP pós-2020, sendo que uma das principais mensagens do referido parecer prende-se com a necessidade de estabelecer uma cultura europeia de EFP, que seja orientada para os resultados, apoie os Estados-Membros a definir metas e desenvolva métodos de avaliar a sua consecução.

Ao nível da União Europeia, para além de confirmar o papel do Comité Consultivo tripartido para a Formação Profissional (ACVT), a proposta apresenta também os seguintes elementos novos:

- Prestar um serviço de apoio que tenha em conta as várias dimensões dos sistemas de EFP (por exemplo, programas de aprendizagem, Centros de Excelência Profissional, ensino e formação profissionais contínuos, garantia de qualidade, etc.), reunindo a gestão de várias estruturas de apoio separadas (secretariados EQAVET e ECVET, serviços de apoio à aprendizagem, grupos de trabalho de peritos);

---

<sup>1</sup> Quadro de Referência Europeu de garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais

<sup>2</sup> Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

- Apoiar a preparação digital das instituições de EFP, através da aplicação reforçada da ferramenta SELFIE e da sua extensão gradual a fim de ter em conta a aprendizagem em contexto laboral;
- Promover o EFP europeu como ponto de referência global no desenvolvimento de competências e fomentar a mobilidade e o reconhecimento das qualificações profissionais e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro, nomeadamente através do desenvolvimento do conceito de perfis profissionais de base europeus como parte da plataforma Europass e complementados, sempre que possível, por conteúdos digitais de formação profissional;
- Introduzir um processo de avaliação pelos pares da garantia da qualidade do EFP, a fim de favorecer a convergência ascendente da qualidade, da transparência e da confiança mútua.

Concretamente, no tocante às medidas a adotar a nível nacional, os novos elementos são os seguintes:

- Sublinhar o papel crucial desempenhado pelos sistemas de EFP para os jovens que entram no mercado de trabalho e acrescentar que os sistemas de EFP devem ser igualmente importantes para os adultos que precisam de ações contínuas de melhoria de competências e requalificação;
- Conceder aos prestadores de ensino e formação profissionais um nível de autonomia que lhes permita reagir rapidamente aos desafios em matéria de competências, oferecer programas de requalificação rápida e trabalhar em estreita colaboração com os empregadores dos setores público e privado;
- Modular os programas de EFP e alargá-los a níveis de qualificações mais elevados e a microcredenciais;
- Associar o EFP a estratégias económicas e sistemas de inovação orientados para o futuro;
- Promover Centros de Excelência Profissional (principalmente através do programa Erasmus+) ligados a estratégias de especialização inteligente, que disponibilizem serviços inovadores que incluam clusters, incubadoras de empresas, apoio a *start-ups* e à difusão tecnológica, em especial para as pequenas e médias empresas (PME), a fim de tornar o EFP resiliente, adaptado à maior digitalização e preparado para a era digital, e promover a transição de setores em declínio para novos setores em crescimento;



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

- Integrar a sustentabilidade ambiental e social nos programas de ensino e formação profissionais e na gestão organizacional, o que inclui a vinculação do aspeto ambiental a outros domínios;
- Assegurar uma melhor permeabilidade entre todos os setores da educação e da formação;
- Tendo como pano de fundo a pandemia de COVID-19, reforçar a adaptação digital das instituições de EFP, promovendo novos ambientes, ferramentas e pedagogias de aprendizagem, especialmente associadas à digitalização, que se adequem a programas de estudo e conteúdos específicos e transversais de EFP, e incluindo o aspeto da digitalização no quadro EQAVET;
- Aumentar a atratividade do EFP para os alunos e as empresas, incluindo as micro, pequenas e médias empresas, através, por exemplo, da internacionalização e do aumento das oportunidades de mobilidade dos alunos e do pessoal oferecidas pelo programa Erasmus+ e outras oportunidades de financiamento;
- Combater os preconceitos e os estereótipos de género nas escolhas profissionais e apoiar a diversidade e a inclusão;
- Definir um conjunto de indicadores e objetivos que permitam um acompanhamento quantitativo e qualitativo do desempenho dos sistemas de ensino e formação profissionais.

### **3. Base jurídica**

Relativamente a enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da comunicação em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente relatório.

### **4. Princípios da subsidiariedade e da Proporcionalidade**

Considerando que a presente proposta é uma Recomendação do Conselho, não se averigua necessário verificar o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade, tal como consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, mas consideramos que as propostas apresentadas na Recomendação só podem ser devidamente efetuadas a nível europeu, ou seja, cumprem o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**III – CONCLUSÕES**

**Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:**

1. A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
2. O Objetivo da proposta *sub judice* é promover a renovação da política da União referente ao ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência;
3. Os objetivos da presente proposta de Recomendação não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
4. Do mesmo modo a presente proposta de Recomendação não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, e, portanto, também o princípio da proporcionalidade, consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia é respeitado na presente iniciativa.
5. A Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.